

## **RESOLUÇÃO Nº 48/2019/CONSUN**

*Aprova o Regulamento das Atividades Domiciliares dos cursos de graduação do UNIAVAN.*

A Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com Reunião realizada nesta data, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Aprovar o Regulamento das Atividades Domiciliares dos cursos de graduação do UNIAVAN, conforme Anexo I.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 21 de março de 2019.

**Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo**  
Presidente

## **ANEXO I – REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DOMICILIARES**

### **TÍTULO I**

#### **JUSTIFICATIVA DE FALTAS**

**Art. 1º** O discente deverá cumprir em termos de frequência escolar a carga horária mínima de 800 horas, distribuídas por no mínimo 200 dias/ano de efetivo trabalho escolar, conforme estabelece a LDB Nº 9.394/96, Art. 24 I.

**Art. 2º** Há amparo legal para a justificativa de faltas quando:

I. Aluno com representação na Conaes: O estudante que tiver representação como membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), nos termos do art. 7º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem direito a justificativa de suas faltas, visto que as IES “deverão abonar as faltas do estudante que tenha participado de reuniões da Conaes em horário coincidente com as atividades acadêmicas”.

II. Em caso de gestação e portadores de afecções.

**Art. 3º** Em caso de ausência por motivo de convicções religiosas, as aulas serão ofertadas em outros horários em que as disciplinas estão disponíveis, ou, em estudos a distância, de acordo com o estabelecido pelas coordenações de curso, mediante a aprovação da Gerência de Ensino.

**Art. 4º** O não cumprimento dos 200 dias letivos se justifica nas seguintes situações:

I. Em caso previsto pela Lei nº 6.202/75 que atribui à estudante em estado de gestação o regime de atividades domiciliares instituído pelo Decreto-lei Nº 1.044, de 1969, considerando as seguintes situações:

a) A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de atividades domiciliares instituído pelo Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969.

b) O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado Reitoria do UNIAVAN.

c) Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

II. Em casos previstos pelo Decreto nº 1.044/69 (portadores de afecções): São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

III. O discente enquadrado nas seguintes situações:

a) Participante de congresso científico, de âmbito nacional ou internacional, na qualidade de expositor ou relator;

b) Participante de competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial;

c) Convocado para serviço militar obrigatório.

**Parágrafo único.** Nos casos supramencionados os discentes poderão requerer os benefícios da Avaliação por meio de Atividades Domiciliares.

**Art. 5º** Nos casos citados no Art. 4º, como compensação da ausência às aulas, serão atribuídas atividades domiciliares com acompanhamento da IES, sempre que compatíveis com o estado de saúde da(o) acadêmica(o) e as possibilidades do UNIAVAN.

**Parágrafo único.** As atividades domiciliares serão asseguradas ao acadêmico que apresentar laudo médico contendo as especificações pertinentes.

## TÍTULO II

### APRENDIZAGEM EM CARÁTER EXCEPCIONAL

**Art. 6º** A aprendizagem em caráter excepcional visa garantir condições de aprendizagem por meio da oferta de serviços e de recursos que permitam ao acadêmico afastado, desde que estejam amparados por legislação específica, cumprir as tarefas solicitadas com êxito.

**§ 1º** Cabe aos professores providenciarem atividades que visem a aprendizagem, no formato previsto no Regimento do UNIAVAN.

**§ 2º** Dependendo do tempo de afastamento, caberá aos professores envolvidos, considerando o estado de saúde do acadêmico, estabelecer um cronograma para a entrega das atividades aplicadas.

**§ 3º** No período de afastamento, poderá o acadêmico manter contato por e-mail com os professores, no sentido de otimizar a realização das tarefas propostas visando a efetiva aprendizagem.

**§ 4º** As avaliações individuais e sem consulta previstas para as Médias 1 e 2 deverão ser realizadas no retorno do acadêmico às aulas, em datas acordadas entre professor e acadêmico, ou pelo próprio Sistema AVA,

mediante identificação de *login* e senha do acadêmico, na seção Prova On-line, conforme especificado no Anexo A.

### TÍTULO III

#### DA SOLICITAÇÃO DE ATIVIDADES EM CARÁTER EXCEPCIONAL

**Art. 7º** Poderá requerer os benefícios do Regime de Atividades Domiciliares o discente amparado pelo que dispõem o Decreto-Lei Nº 1.044/69, a Lei Nº 6.202/75 e o Decreto Nº 3.298/99 (alterado pelo Decreto Nº 5296/2004).

**Parágrafo único.** Casos não previstos nas legislações supracitadas serão avaliados pelo CONSUN do UNIAVAN.

**Art. 8º** O discente ou seu representante legal deverá protocolar requerimento de Regime de Atividades Domiciliares, dirigido à Coordenação de Curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que se configurou a situação de impossibilidade de frequência às atividades acadêmicas.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com documentação médica pertinente (atestado, relatório, declaração ou laudo médico/odontológico, exames complementares, receitas, etc.), obedecendo às determinações previstas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) - Resolução Nº 1.658/2002, que normatiza a emissão de atestados médicos, parcialmente alterada pela Resolução Nº 1.851/2008.

§ 2º Em casos de solicitação por problemas da esfera psíquica ou psicoemocional, deverá constar da documentação médica pertinente, o informe da aptidão intelectual e emocional que permita o aprendizado a distância.

§ 3º Em caso de aluna gestante (Decreto-Lei Nº 6.202/75), é necessário anexar atestado médico contendo:

- a) A data prevista para o parto;
- b) Data do início da complicação decorrente do estado de gravidez;
- c) Data efetiva do parto (comprovada pela certidão de nascimento).

§ 4º Em todos os casos, deverá constar o atestado médico anexado a data em que se configurou a situação de impossibilidade de frequência às atividades acadêmicas.

**Art. 9º** Cabe à Coordenação de Curso realizar a análise, avaliação e emissão de parecer de pertinência quanto ao afastamento.

**Parágrafo único.** Será indeferida a solicitação que:

- a) Não se enquadre nos casos previstos em lei;
- b) Não atenda, dentro do prazo estabelecido, às exigências de documentação e/ou submissão à perícia médica, quando solicitadas.

**Art. 10** Após o parecer favorável da Coordenação, esta encaminhará aos professores das disciplinas frequentadas pelo discente, comunicado para providenciarem as atividades de aprendizagem de modo que sejam encaminhadas dentro de 15 dias, por e-mail ou por intermédio de representante legal, ao acadêmico.

**Parágrafo único.** Em casos específicos de deficiência visual ou de impedimento de outra natureza, as atividades poderão ser intermediadas por um representante legal, com a adequação aos recursos previstos em lei.

## TÍTULO IV

### DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DOMICILIARES

**Art. 11** A avaliação para a concessão do Regime de Atividades Domiciliares ocorrerá conforme previsto no Art. 6º deste Regulamento considerando a natureza da(s) disciplina(s) para a(s) qual(ais) se solicita o Regime de Atividades Domiciliares, considerando:

- a) Para as disciplinas de natureza teórica, que não tenham característica de avaliação continuada, sempre deverá ser concedido o Regime de Atividades Domiciliares.
- b) Para as disciplinas de natureza exclusivamente prática, teórico-prática ou que tenham avaliação continuada, e para os estágios supervisionados, só poderá ser concedido Regime de Atividades Domiciliares, em casos especiais, após consulta ao(s) professor(es) da(s) disciplina(s) e mediante a aprovação do CONSUN.

**Art. 12** Na avaliação das atividades domiciliares, o docente deverá:

- a) Observar se o discente ultrapassou o limite de faltas permitido anteriormente à concessão;
- b) Verificar a pertinência ou não da realização das atividades da disciplina sob sua responsabilidade nesse tipo de regime;
- c) Considerar o prazo que foi concedido ao discente para o cumprimento das atividades, na elaboração do seu planejamento;
- d) Emitir parecer sobre o deferimento ou não do pedido;
- e) Quando for o caso, estabelecer o plano de atividades a ser cumprido pelo discente durante o período de concessão do Regime, definindo os critérios para a avaliação da aprendizagem, datas e prazos para envio e entrega de material e avaliações;
- f) Encaminhar à Coordenação de Curso, o seu parecer e planejamento, se for o caso.

**Art. 13** No planejamento do Regime de Atividades Domiciliares, o docente deverá levar em conta que o objetivo final é a compreensão e aplicação dos conteúdos programáticos por meio de realização de atividades

domiciliares, sem exigência de frequência às aulas, respeitando-se, sempre que possível, o prazo do calendário escolar para o lançamento de notas.

**Parágrafo único.** Para alcançar este objetivo, o docente poderá utilizar diferentes recursos didáticos, inclusive com apoio Núcleo de Educação a Distância (NEaD) do UNIAVAN.

**Art. 14** A nota final do discente em Regime de Atividades Domiciliares deverá ser normalmente registrada no Diário Eletrônico Semestral.

**Art. 15** Este regulamento entra em vigor na data da publicação após aprovação do CONSUN.

Balneário Camboriú, 21 de março de 2019.

**Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo**  
Presidente